



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

**DECRETO Nº 3.855, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Publicado em 27/04/2021  
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG  
Diário Oficial do Município, conforme  
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990  
Dociment  
Responsável pela publicação

**DECRETA NOVAS MEDIDAS DE  
FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES  
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE  
JABOTICATUBAS.**

CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 18, I, IV, incisos "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente e;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas está atualmente na Onda Vermelha;

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescidas as seguintes restrições à Onda Vermelha do Programa Estadual Minas Consciente:

I – Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – Proibição de eventos públicos ou privados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

III – Proibição de venda de bebida alcoólica para consumo em espaços públicos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos **COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar com as devidas medidas de sanitárias tais como:

I - Disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos dos clientes antes da entrada no estabelecimento;

II – Ter um funcionário para o controle de acesso de pessoas no estabelecimento e aplicação de álcool em gel 70% nas mãos dos clientes

III - Sejam observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do Estabelecimento em m <sup>2</sup>	Número de Pessoas
Até 29 m <sup>2</sup>	02 pessoas
de 30 a 59 m <sup>2</sup>	04 pessoas
de 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	07 pessoas
de 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 pessoas
de 150 m <sup>2</sup> a 199 m <sup>2</sup>	13 pessoas
de 200 m <sup>2</sup> a 299 m <sup>2</sup>	16 pessoas
de 300 m <sup>2</sup> a 399 m <sup>2</sup>	18 pessoas
de 400 m <sup>2</sup> a 499 m <sup>2</sup>	20 pessoas
Acima de 500 m <sup>2</sup>	22 pessoas

**IV – Seguir o Minas Consciente caso seja mais restritivo que o decreto municipal em relação a entrada e permanência de pessoas.**

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- De segunda-feira a sábado até as 18h00;
- Estabelecimentos com produtos preferencialmente artesanais poderão funcionar aos domingos até as 16h00;
- Restaurantes poderão funcionar das 10h00 às 16h00 horas;
- Academias poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até as 22h00. Aos sábados até as 18h00, com horários agendados.

**Art. 3º** - **BARES, LANCHONETES E SIMILARES** poderão funcionar com as seguintes restrições:

- De segunda-feira a quinta-feira até às 20h00, sexta-feira e sábado até as 22h00 e aos domingos até as 16h00;
- Com atendimento ao público internamente desde que disponibilize álcool em gel 70% para todos os clientes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- c) Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.
- d) Disponibilizar um vidro de álcool em gel em cada mesa.
- e) Colocar, e demarcar no chão, uma mesa a cada 5 metros quadrados.
- f) Mais de 02 (duas) pessoas por mesa só será permitido com divisórias em vidros, acrílicos ou similares, proporcionando "boxes" individuais.
- g) Apenas pessoas utilizando máscaras poderão entrar, só podendo retirar a máscara para consumo.
- h) Fica expressamente proibido música ao vivo e reprodução de jogos, lives e outros eventos em TVs e telões nos estabelecimentos.
- i) Deverá ser respeitada o número de pessoas por metro quadrado conforme quadro a baixo:

Tamanho do Estabelecimento em m <sup>2</sup>	Número de Pessoas
Até 29 m <sup>2</sup>	02 pessoas
de 30 a 59 m <sup>2</sup>	04 pessoas
de 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	07 pessoas
de 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 pessoas
de 150 m <sup>2</sup> a 199 m <sup>2</sup>	13 pessoas
de 200 m <sup>2</sup> a 299 m <sup>2</sup>	16 pessoas
de 300 m <sup>2</sup> a 399 m <sup>2</sup>	18 pessoas
de 400 m <sup>2</sup> a 499 m <sup>2</sup>	20 pessoas
Acima de 500 m <sup>2</sup>	22 pessoas

**Art. 4º - Os ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS** poderão funcionar com as devidas medidas de sanitárias tais como:

I - Disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos dos clientes antes da entrada no estabelecimento;

II – Ter um funcionário para o controle de acesso de pessoas no estabelecimento e aplicação de álcool em gel 70% nas mãos dos clientes;

III - Seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m <sup>2</sup>	Número de pessoas
Até 29 m <sup>2</sup>	02 pessoas
De 30 m <sup>2</sup> a 59 m <sup>2</sup>	04 pessoas
De 60 m <sup>2</sup> a 99 m <sup>2</sup>	07 pessoas
De 100 m <sup>2</sup> a 149 m <sup>2</sup>	10 pessoas
De 150 m <sup>2</sup> a 199 m <sup>2</sup>	13 pessoas
De 200 m <sup>2</sup> a 299 m <sup>2</sup>	16 pessoas
De 300 m <sup>2</sup> a 399 m <sup>2</sup>	18 pessoas
De 400 m <sup>2</sup> a 499 m <sup>2</sup>	20 pessoas
De 500m <sup>2</sup> .a 599m <sup>2</sup>	22 pessoas
De 600 m <sup>2</sup> a 699 m <sup>2</sup>	25 pessoas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

De 700 m <sup>2</sup> a 799 m <sup>2</sup>	28 pessoas
Acima de 800 m <sup>2</sup>	30 pessoas

**IV – Seguir o Minas Consciente caso seja mais restritivo que o decreto municipal em relação a entrada e permanência de pessoas.**

**V – Obrigatoriedade da higienização dos carrinhos, cestos, balcões, caixas e balanças a cada atendimento.**

**VI – Supermercados, padarias e açougues deverão manter o espaçamento recomendado nas filas, especialmente em dias e horários de maior movimento.**

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado até às 20h00;
- b) Aos domingos terão seu horário de funcionamento restrito até às 16h00, exceto serviços de saúde que poderão funcionar sem restrição de horários;
- c) Postos de combustíveis não terão restrições de horários e dias de funcionamento, não sendo permitido o funcionamento das lojas de conveniência e lanchonetes anexas aos postos das 20h00 às 5h00
- d) Farmácias não terão restrições de horários e dias de funcionamento.

**Art. 5º** - Serviços de tele-entrega e delivery serão permitidos até às 23h00.

**Art. 6º**- Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros poderão atender seus clientes através de horário agendado, sendo vedado atendimento indiscriminado de pessoas com a formação de filas e aglomerações, até as 22h00 de segunda a sábado.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos de hospedagem, hotéis, pousadas e pensões que possuam capacidade de até 10 (dez) leitos poderão utilizar toda a sua capacidade, os que possuem mais de 10(dez) leitos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 8º** - Condutores de veículos de concessão municipal que exercerem suas atividades estando notificados, monitorados ou positivados terão as placas concedidas suspensas de 15 a 30 dias. Estando ainda sujeitos a outras penalidades legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

**Art.9º** - Reuniões, cursos, atividades de ensino extracurricular e/ou religiosas deverão respeitar a limitação de uma pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados, ou 25% da capacidade, não ultrapassando o limite máximo de 50 pessoas.

**Art.10º** - Atrativos turísticos deverão funcionar de quinta-feira a domingo, das 9h00 às 17h00, com 25% de suas capacidades.

**Art.11º** - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.

**Art.12º** - Qualquer agente público terá poder de fiscalização conforme legislação municipal vigente.

**Art. 13º** - Os estabelecimentos essenciais e não essenciais deverão afixar a capacidade de pessoas por estabelecimento na entrada, próximo ao caixa e próximo aos banheiros, sendo o mínimo de 04 (quatro) cartazes com os quantitativos autorizados.

**Art.14º** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 2021, podendo ser alterado mediante a mudança do quadro epidemiológico do município.

**Art. 15º** - Qualquer estabelecimento comercial que apresente, entre seus quadros de colaboradores/funcionários, simultaneamente, ou no intervalo de 07 (sete) dias corridos, 01 (um) caso contaminado pelo agente da COVID-19, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues, Rua Dom, Carlos Vasconcelos, 350 – Centro ou por e-mail: [saude@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:saude@jaboticatubas.mg.gov.br) no prazo máximo de 12 horas:

I – Relatório das ações executadas de imediato no estabelecimento;

II – Plano de Ação, conforme protocolo sanitário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para conter o surto ocorrido em seu estabelecimento;

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento estará sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento pelo prazo de 14(quatorze) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

**Art. 16º** – Os órgãos municipais de controle e monitoramento da pandemia, de posse dos dados de monitoramento dos infectados pelo agente da COVID-19, poderão notificar e multar os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 2.672 de 01 de junho de 2020.

**Art.17º** - Aqueles que descumprirem quaisquer normas estabelecidas neste decreto estarão sujeitos às penalidades expressas nas leis Federal, Estadual e Municipal, tanto penal, civil e administrativa.

Jaboticatubas, 27 de abril de 2021.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**